



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Caatiba

sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano XI - Edição nº 01268 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

[www.caatiba.ba.gov.br](http://www.caatiba.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DCE9D6729C4C1F61675AEF7FF009CB7B

## Prefeitura Municipal de Caatiba

# SUMÁRIO

- LICITANET - VENCEDOR(ES) DO(S) LOTE(S) PE008-2024
- PORTARIA 489/2024 INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SALDOS DO PASSIVO CIRCULANTE
- PORTARIA 490/2024 CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

# Prefeitura Municipal de Caatiba

## Pregão Eletrônico

29/11/24, 10:43

LICITANET - Vencedor(es) do(s) Lote(s)



MUNICÍPIO DE CAATIBA/BA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 067/2024



Vencedor(es) do(s) Lote(s)

Fornecedor: MERENQUALY ATACADO LTDA - 19.626.560/0001-84

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
			MARATÁ	MARATÁ							
			MARATÁ	MARATÁ							
			ADOCYL	ADOCYL							
			QUERO	QUERO							
			KNNOR	KNNOR							
			PALMEIRON	PALMEIRON							
			MARATÁ	MARATÁ							
			DORI	DORI							
			SOCOCO	SOCOCO							
			ITALAC	ITALAC							
			QUERO	QUERO							
			QUERO	QUERO							
			FINNA ROYAL	FINNA ROYAL							
			VITAMILHO	VITAMILHO							
			BAHIA DR.	BAHIA DR.							
			OETKER	OETKER							
			PALMEIRON	PALMEIRON							
1	1,00	UNID	LOTE 01	BETANIA	BETANIA	R\$ 93.000,20	R\$ 93.000,20	R\$ 110.708,98	R\$ 110.708,98	R\$ 17.708,78	R\$
			ITALAC	ITALAC							
			BETANIA	BETANIA							
			QUERO	QUERO							
			DAVACA	DAVACA							
			DELINE	DELINE							
			DULAR	DULAR							
			DULAR	DULAR							
			QUERO DONA	QUERO DONA							
			BENTA	BENTA							
			PLINCK	PLINCK							
			QUALIMAX	QUALIMAX							
			BRASFRUT	BRASFRUT							
			ITALAC COCA	ITALAC COCA							
			COLA SOUTO	COLA SOUTO							
			88 MARATÁ	88 MARATÁ							
			DAFRUTA	DAFRUTA							
			DUSUL	DUSUL							
			MARATÁ	MARATÁ							
<b>Subtotal Lote R\$ 93.000,20</b>											
2	1,00	UNID	LOTE02	VIDA SAFRA	VIDA SAFRA						
			SAFRA	SAFRA							
			PETYAN	PETYAN							
			MARILAN	MARILAN							
			PETYAN	PETYAN							
			LOSANGO KI-	LOSANGO KI-							
			SABOR VIDA	SABOR VIDA							
			KI- CALDO	KI- CALDO		R\$ 196.443,00	R\$ 196.443,00	R\$ 233.841,68	R\$ 233.841,68	R\$ 37.398,68	R\$
			VIDA	VIDA							
			PIRACANJUBA	PIRACANJUBA							
			BETÂNIA	BETÂNIA							
			PETYAN	PETYAN							
			BRANDINI	BRANDINI							
			SOYA	SOYA							
<b>Subtotal Lote R\$ 196.443,00</b>											
4	1,00	UNID	LOTE 04	SADIA	SADIA						
			AURORA	AURORA							
			FRINENSE	FRINENSE							
			AVINOR	AVINOR							
			SEARA	SEARA							
			MAURICEA	MAURICEA							
			PIF PAF PIF	PIF PAF PIF		R\$ 118.300,00	R\$ 118.300,00	R\$ 118.374,83	R\$ 118.374,83	R\$ 74,83	R\$
			PAF JAPA	PAF JAPA							
			CAMIL	CAMIL							
			DAVACA	DAVACA							
			PERDIGÃO	PERDIGÃO							
<b>Subtotal Lote R\$ 118.300,00</b>											
<b>Total R\$ 407.743,20</b>						<b>Total Orçado R\$ 462.925,49</b>			<b>11,92%</b>	<b>R\$ 55.182,29</b>	

### Fornecedor(es) participante(s)

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/114735/completo\\_relatorio\\_vencedores\\_pregao\\_completo\\_74169626290.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/114735/completo_relatorio_vencedores_pregao_completo_74169626290.html)

1/2

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

[www.caatiba.ba.gov.br](http://www.caatiba.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
28D329ABF3D80123CC89D44FC658B3B6

# Prefeitura Municipal de Caatiba

29/11/24, 10:43

LICITANET - Vencedor(es) do(s) Lote(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
MERENQUALY ATACADO LTDA	<b>19.626.560/0001-84</b>	<b>1 - 2 - 4</b>	R\$ 407.743,20	R\$ 462.925,49	--	R\$ 55.182,29
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 407.743,20</b>	<b>R\$ 462.925,49</b>	<b>11,92%</b>	<b>R\$ 55.182,29</b>

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

### PORTEIRA Nº 489/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui e atribui competências à Comissão Especial para Apuração de Saldos do Passivo Circulante do Demonstrativo das Contas do Razão do município de Caatiba - Bahia.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA, Prefeita Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial para Apuração de Saldos do Passivo Circulante do Demonstrativo das Contas do Razão, para instauração de processo administrativo no Município de Caatiba.

Art. 2º. A Comissão será composta de 04 (quatro) membros, sendo servidores do quadro municipal:

MARISERGIO FREIRE BONFIM - CPF Nº 867.735.505-72 – Presidente;

ADRIANA NUNES DA SILVA - CPF Nº 921.183.485-68 – Membro;

AGENOR AMORIM SOUSA FILHO - CPF Nº 002.787.385-40 – Membro;

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA - CPF Nº 573.405.015-68 – Membro.

Art. 3º. Nenhuma remuneração será concedida aos membros da Comissão Especial ora instituída, sendo que a participação dos mesmos na referida Comissão será considerada serviço público relevante.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, 27 de novembro de 2024.

**Maria Tânia Ribeiro Sousa**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Portaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

### PORTRARIA Nº 490/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Constitui Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

CONSIDERANDO o preceituado na Instrução 002/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, notadamente no Art. 3º que indica que "o cancelamento dos Restos a Pagar prescritos deve estar justificado em processo administrativo".

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública inserta no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destacam os princípios maiores da moralidade e da razoabilidade.

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos no Balanço Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito em face de verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público (Súmula 473/STF).

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica constituída e nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, relativos aos exercícios anteriores, cujos membros serão:

- Marisergio Freire Bonfim - CPF Nº 867.735.505-72 – Presidente;
- Adriana Nunes da Silva - CPF Nº 921.183.485-68 – Membro;
- Agenor Amorim Sousa Filho - CPF Nº 002.787.385-40 – Membro;
- José Roberto Ribeiro de Souza - CPF Nº 573.405.015-68 – Membro.

Parágrafo único. A Comissão Especial composta poderá requisitar, sempre que necessário apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil do Município, além dos responsáveis das Secretarias Municipais, para execução dos trabalhos.

1

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

**Art. 2º** A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

- Verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.
- Informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;
- Informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias, sobretudo os prescritos e os restos a pagar não processados que não foram executados devido a rescisão ou ajuste de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes, aditamentos e outros instrumentos congêneres;
- Notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico verificado.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado, se as circunstâncias assim exigirem.

**Art. 4º** O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e deverá elaborar relatório conclusivo, que deverá ser assinado por todos os membros.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais e respectivas Diretorias devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

**Art. 6º** Ficam suspensos os pagamentos relativos a restos a pagar até a finalização dos trabalhos da Comissão instituída no art.1º, ressalvados os casos de expressa determinação judicial, despesas com pessoal, manutenção dos serviços de saúde e contas vinculadas, desde que devidamente auditadas.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caatiba - Bahia, 27 de novembro de 2024.

**Maria Tânia Ribeiro Sousa**  
Prefeita Municipal